

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	N ° 36/2016/CGM
Unidade Auditada:	Prefeitura Regional da Sé (antiga Subprefeitura da Sé)
Período de Realização:	08/08/2016 a 23/11/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º36/2016, realizada na Prefeitura Regional da Sé (a época chamada de Subprefeitura da Sé) com o objetivo de examinar a regularidade no processo de contratação e de execução dos serviços de transporte oferecidos através do Contrato n.º 017/SP-SÉ/2015, especificado a seguir:

Contrato n.º 017/SP-SÉ/2015 – Prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para deslocamento de pessoas e cargas de médio volume, tipo van ou minivan.

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 01/SP-SÉ/2015 e do Contrato n.º 017/SP-SÉ/2015, integrantes do Processo n.º 2015-0.006.491-9. A licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos com motorista e combustível, para deslocamento de pessoas e cargas de médio volume, tipo van ou minivan, através de 15 veículos para transporte de um mínimo de sete e máximo de 16 pessoas, pelo período de 12 meses, passível de prorrogação.

A sessão do referido Pregão Eletrônico, que ocorreu no dia 09 de novembro de 2015, teve como empresa vencedora a G6 Multisserviços de Locação e Transporte, através do preço, após negociação, de R\$ 245.000,00 mensais ou R\$ 2.940.000,00 anuais. A assinatura do contrato ocorreu no dia 16 de novembro de 2015.

Por problemas orçamentários ocorridos durante o ano de 2016, o contrato passou inicialmente por uma supressão de 20 horas/mês a partir de 01/03/2016 (aditamento n.º 30/2016). A partir de 01/05/2016 passou a vigorar redução de 25% na prestação de

serviços (aditamento nº 31/2016), culminando em suspensão total e temporária durante os meses de junho e julho (aditamentos nº 032/SP-SÉ/2016 e nº 038/SP-SÉ/2016). O contrato retomou as atividades no mês de agosto de 2016, com uma redução temporária de 15 para seis veículos, até 31/12/2016. Entre 01/01/2017 e 01/02/2017 vigorou nova supressão temporária, alterando a quantidade de veículos para sete.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se os seguintes achados, apresentados de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Preços praticados no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 mantiveram-se acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 1.277.407,00/Ano:

Ao compararmos os preços praticados no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 com os de outras contratações para objetos similares, firmadas ou aditadas a partir de 2015, constatamos que o preço unitário pago a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte, de R\$ 74,24/hora, à época desta auditoria (vigente até 01/02/2017), encontrava-se 76,80% acima da média de mercado.

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo à alteração contratual através do Termo de Aditamento nº 008/PR-SÉ/2017, o qual reduziu o preço por hora de R\$ 74,24 para R\$ 51,36 (já incluído, inclusive, o reajuste anual) e a quantidade de veículos, de um total 15 iniciais (que estavam em supressão temporária, vigendo a quantidade de sete minivans) para quatro, reduzindo a despesa mensal do contrato de R\$ 245.000,00 para R\$ 45.196,80.

CONSTATAÇÃO 002 - Carros/Motoristas exclusivos do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 aparecem em processos de pagamento do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, inclusive, como se tivessem prestado serviços em dois lugares ao mesmo tempo, resultando em falha na execução e consequente prejuízo à Administração Municipal, no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, de até R\$ 443.627,00 no período de Dezembro de 2015 a Maio de 2016:

Constatou-se que um mesmo carro e/ou motorista aparece nos comprovantes de prestação de serviços dos dois ajustes como se tivesse prestado serviço em dois locais distintos ao mesmo tempo, o que seria impossível. O fato ocorre em dois ajustes distintos da empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte (Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 com a Prefeitura Regional da Sé e o Contrato nº 012/CRS-SE/2014 com a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste/SMS). Tal impropriedade acomete de 37% a 43% do total examinado (pagamentos efetuados de dezembro de 2015 a maio de 2016).

Ou seja, por não ser possível que um carro/motorista estivesse prestando serviço a dois Órgãos ao mesmo tempo, entende-se ter restado comprometida a comprovação da prestação dos serviços à PR Sé assim como os pagamentos efetuados. Tal prática resultou em prejuízo, para o Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, que varia entre R\$ 386.705,00 e R\$ 443.627,00, para o período de dezembro de 2015 a maio de 2016.

CONTATAÇÃO 004 - Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias resultando em desperdício de, aproximadamente, R\$ 693.461,04/Ano, para a Prefeitura:

A quantidade determinada como necessária no processo de licitação nº 2015-0.006.491-9, envolvendo 15 carros, foi relevantemente superior ao que de fato vinha sendo utilizado. Exame de amostra relativa ao mês de maio de 2016 (quantidade temporariamente suprimida para 11 carros) evidenciou um percentual de utilização de apenas 57,5%. Sendo assim, caso tivessem estimado um quantitativo mais compatível com as necessidades do órgão, como, por exemplo, 60% do que foi contratado poderia ter sido obtida uma economia (sem considerar as diferenças entre os custos fixos e variáveis da contratada) de aproximadamente R\$ 58 mil por mês e R\$ 693 mil por ano.

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo ao ajuste no contrato mediante o Termo Aditivo nº 008/PR-SÉ/2017, o qual reduziu a quantidade veículos de sete (já com supressão temporária frente aos 15 originalmente contratados) para quatro, bem como o preço por hora, que passou de R\$ 74,24 para R\$ 51,36 (conforme resumo sobre Constatação 001).

Portanto, tem-se que os apontamentos da Controladoria detalhados nas Constatações 001 e 004, somados à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, ensejou uma economia nominal no valor estimado do contrato de, aproximadamente, R\$ 199.803,20 mensais ou R\$ 2.397.638,40 anuais ao erário municipal, em comparação com os valores originalmente contratados, ou de R\$ 121.848,65 mensais e R\$ 1.462.183,80 anuais, em comparação com os valores suprimidos pelos aditamentos nºs 30/2016 e 31/2016, que, no entanto, ainda poderiam ser revertidos em caso de melhoras orçamentárias, voltando aos valores originais.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Metodologia para Verificação e Cálculo de Duplicidades;

Anexo III – Escopo e Metodologia;

Informada sobre os problemas encontrados, a Prefeitura Regional da Sé manifestou-se através do Ofício nº 246, datado de 18/05/2017, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Além disso, o Fiscal do Contrato, à época das constatações realizadas pela auditoria, no segundo semestre de 2016, já exonerado e não mais fazendo parte do quadro de pessoal da Prefeitura Regional da Sé, manifestou-se através do Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017. Ressalta-se que o ex-funcionário não mais expressa afirmações em nome da unidade auditada, não tendo mais validade os Planos de Providência e Prazos de Implementação propostos por ele.

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Preços praticados no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 mantiveram-se acima dos preços de mercado, ensejando prejuízo potencial de R\$ 1.277.407,00/Ano.

Cotejamento entre os preços das contratações para objetos similares, contratados ou aditados a partir de 2015, e os praticados no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, demonstra que o preço unitário do contrato atual com a empresa G6 Multisserviços de Locação e Transporte, de R\$ 74,24/hora, encontrava-se 76,80% acima da média dos preços de contratos similares. A Tabela I a seguir detalha melhor o constatado:

Tabela 1 - Preços de contratos similares de prestação de serviço de transporte com veículos incluindo motorista, combustível e quilometragem livre.

Relação de Contratações Similares (Transporte com veículos, motoristas, combustível e quilometragem livre)								
Contratos Pesquisados	Pregão	Aditivo	Ente	Empresa	Objeto	Valor (R\$/h)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
111/2014 – SME (160 horas mensais)	29/2014	Rescindido em 21/07/2015	PMSP	Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda.	19 Veículos para 9 pessoas ou de Carga para até 1 ton. Ano de Fabricação de até 2 anos. Quilometragem livre.	47,98	145.844,00	1.750.128,00
005/2015 – SPMG (176 horas mensais)	07/2014	003/SP-MG/CAF/S.A/2016	PMSP	SP Locserv Locação de Veículos e Serviços Gerais - EPP	6 veículos Grupo D1 tipo perua para 9 pessoas. Menos de 2 anos de fabricação na homologação e menos de 40 mil quilômetros rodados. Quilometragem livre.	32,10	33.899,00	-
1895/2016 – SDE (12 horas por dia por 4 semanas)	48/2016	N/A	Governo Estado de SP	Viação Princesa do Vale - EPP	7 vans de no mínimo 9 lugares (2 vans de seg a sex e 5 vans de seg a domingo), sendo 12 horas/van/dia. Vans 0 km (substituídos ao completarem 30 meses de uso) Contrato de 15 meses. estimativa de 5000 km/mês/veículo..	45,88	99.096,00	1.486.443,00 (15 meses)
Média dos 3 Contratos						41,98	-	-
Contrato Examinado	Pregão	Aditivo	Ente	Empresa	Objeto	Valor (R\$/h)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
17/2015	001/2015	N/A	PMSP	G6 Multiserv.	15 Vans/Minivans para mín. 7 e máx. 16 pass. Veículos 0km. Idade máxima 5 anos na vigência.	74,24	245.000,00	2.940.000,00

Obs. Os valores dos contratos foram convertidos em termos de valor por hora para possibilitar a comparabilidade. Para os três contratos pesquisados, considerou-se como referência de horas por veículo as estimativas de horas apresentadas nos respectivos editais.

Conforme tabela acima demonstra, até mesmo na contratação do Governo do Estado de São Paulo, que exige, como condição para a locação dos veículos, que as vans e minivans sejam 0Km, o preço se mostra mais vantajoso que o do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 em R\$ 28,36/hora, ou seja, para 15 veículos e um total de 3.300 horas mensais, que é o caso do ajuste examinado, poderia se obter uma economia, em um ano de contrato, de R\$ 1.123.235,00, caso os preços fossem similares aos praticados pelo ajuste do Estado de São Paulo.

Já, ao estabelecer-se uma referência de preços de mercado pelo cálculo da média dos três contratos elencados na tabela, encontra-se uma discrepância ainda maior, quando a comparamos aos preços do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015. A média de R\$ 41,98/hora difere em R\$ 32,26/hora e o preço contratado se mostra 76,8% acima da média dos contratos elencados.

Ou seja, os preços do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 estavam superiores à média de preços de mercado, levantada por meio das consultas priorizadas pelo Decreto Municipal nº 44.2799/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.144/2015 à época), as quais envolveram a pesquisa junto a preços praticados no âmbito da Administração Pública (inciso III do Art. 4º da norma citada).

Sendo assim, estima-se que a diferença entre os preços do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 e os preços de mercado, praticados à época, para objeto similar, ensejou ajuste desfavorável para a Administração Municipal, com prejuízo potencial de R\$ 106.405,00 por mês e R\$ 1.277.407,00 por ano de vigência do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Realizada renegociação contratual”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediata”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após ser informada sobre a situação relatada acima mediante questionamento formal desta Controladoria, a atual gestão da Prefeitura Regional da Sé confirmou a existência da falha e observou oportunidade de melhorias, procedendo à alteração contratual através do Termo de Aditamento nº 008/PR-SÉ/2017, o qual reduziu o preço por hora de R\$ 74,24 para R\$ 51,36 (já incluído, inclusive, o reajuste anual) e a quantidade de veículos, de um total 15 iniciais (que estavam em supressão temporária, vigendo a quantidade de sete minivans) para 4.

A redução do preço por hora e a readequação da quantidade geraram uma economia no valor estimado do contrato (mantendo-se a mesma carga horária por veículo) de aproximadamente R\$ 210.828,20 mensais, ou R\$ 2.529.938,40 anuais, além de atender aos princípios de eficiência e economicidade.

Portanto, conclui-se que os apontamentos acima, somados à atuação tempestiva da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, ensejaram uma economia nominal no valor estimado do contrato de, aproximadamente, R\$ 199.803,20 mensais ou R\$ 2.397.638,40 anuais ao erário municipal, em comparação com os valores originalmente contratados, ou de R\$ 121.848,65 mensais e R\$ 1.462.183,80 anuais, se comparados aos valores que vigoraram após supressões efetivadas mediante aditamentos nºs 30/2016 e 31/2016, que, no entanto, ainda poderiam ser revertidos em caso de melhoras orçamentárias, voltando aos valores originais.

RECOMENDAÇÃO 001

Providenciar, nas futuras contratações de locação de veículos, à exceção dos casos em que seja, de fato, necessária a utilização de veículos por disponibilidade, a utilização da

Ata de Registro de Preço referente ao Processo nº 6013.2017-0000001.0, conforme o art. 5º do Decreto nº 57.605/2017, que trata sobre a contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviço de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que, nos procedimentos licitatórios e aditamentos vindouros, seja aprimorada a pesquisa de preços da Unidade, de modo que, em caso da impossibilidade de utilização de banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, se priorizem os métodos descritos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 (com última modificação dada pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), ao invés das múltiplas consultas diretas ao mercado.

CONSTATAÇÃO 002 - Carros/Motoristas exclusivos do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 aparecem em processos de pagamento do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, inclusive, como se tivessem prestado serviços em dois lugares ao mesmo tempo, resultando em falha na execução e consequente prejuízo à Administração Municipal, no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, de até R\$ 443.627,00 no período de Dezembro de 2015 a Maio de 2016.

No anexo VIII do edital de Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, que originou o Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, consta o modelo de fichas diárias de produção de veículos (“ficha diária”), o qual contém, dentre outras informações, o expediente dos motoristas, com seus horários de entrada, saída e intervalos, indicando também quais itinerários foram cumpridos.

É através do preenchimento das fichas diárias que o serviço é atestado, sendo o pagamento realizado de acordo com as horas em que os motoristas e os carros ficaram disponíveis. Além disso, consiste em importante fonte de controle para verificação da demanda efetiva sobre os veículos, pois, por indicarem todas as viagens feitas, demonstram se os carros estão ou não sendo subutilizados, o que poderia alertar sobre a necessidade de um ajuste no número de automóveis contratados.

Com objetivo de apurar a real capacidade da contratada em atender plenamente os serviços solicitados pela Prefeitura Regional da Sé, foi realizado levantamento sobre todos os contratos de transporte firmados entre a G6 Multisserviços de Locação e Transporte, empresa vencedora do certame supracitado, e a Prefeitura Municipal de São Paulo, vigentes em 2016.

Sendo assim, foram identificados outros dois contratos de transporte que, potencialmente, poderiam influenciar a utilização de veículos e motoristas do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015:

Tabela 1 - Contratos da Empresa G6

Processo	Contrato	Objeto	Utilização	Início da prestação
2015-0.006.491-9	017/SP-SÉ/2015 (ajuste sob	15 minivans com motorista, combustível e quilometragem livre.	Transporte de passageiros e/ou cargas	01/12/2015

	exame)			
2014-0.261.902-9	009/SP-SE/2015	37 carros com motorista, combustível e quilometragem livre.	Transporte de passageiros	01/07/2015
2013-0.370.475-3	12/CRS-SE/2014	32 carros com motorista e combustível (após aditamento) e 15 vans grupo S2 com motorista e combustível.	Transporte de passageiros e/ou cargas	01/08/2014

Foram levantadas as fichas diárias de controle de todos os veículos vinculados aos Contratos nºs 017/2015/SP-SÉ e 012/2014/CRS-SE, emitidas a partir de dezembro de 2015 (é quando se inicia a coexistência dos 2 ajustes) a maio de 2016 (quando há aditamento ao Contrato nº 017/2015/SP-SÉ reduzindo a quantidade de veículos), cada qual indicando o carro utilizado, o motorista, o dia e o horário disponível.

Cotejamento entre os comprovantes citados acima permitiu a identificação de diversos casos em que um mesmo motorista e/ou um mesmo veículo constam, de forma incompatível, em fichas diárias dos dois contratos, por terem prestado serviço (disponibilidade) no mesmo dia e horário; todavia, em locais diferentes.

Ou seja, constatou-se que carros, que deveriam ser exclusivos do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, e motoristas, estariam sendo indevidamente utilizados, também, no Contrato nº 12/CRS-SE/2014 e, ainda, apurou-se que um mesmo carro e/ou motorista aparece nos comprovantes de prestação de serviços dos dois ajustes como se tivesse prestado serviço em dois locais distintos ao mesmo tempo, o que seria impossível.

A incompatibilidade entre as informações dos diferentes contratos indica falhas na execução e fiscalização dos serviços envolvidos, comprometendo, inclusive, os pagamentos efetuados em ambos os ajustes.

Seguem abaixo fotos evidenciando exemplos das inconformidades encontradas:

Figura 1- Mesmo carro atestando Dois Pagamentos Diferentes

	Fl. 197 do Processo 2016-0.053.657-0 Contrato nº 17/SP-SÉ/2015 Placa FUG 7717
--	--

Placa FUG 7717

Fl. 302 do Processo 2016-0.053.657-0; Contrato nº 17/SP-SÉ/2015; Motorista “C.V”

Fl. 198 do Processo 2016-0.019.291-9; Contrato nº 12/CRS-SE/2014; Motorista “C.V”

Figura 3- Mesmo Carro atestando dois Pagamentos Diferentes

Subprefeitura Sé

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DE VEÍCULOS

UNIDADE: SUBPREFEITURA DA SÉ
 EMPRESA: G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-EPP
 CONTRATO N.º 009/SP-SÉ/2015
 PERÍODO CONTRATUAL: 04.07.15 a 04.07.16
 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: RODOLFO ASSIS DE SOUZA MACIEL

DATA 09/12/2015

000134
000133

I - VEÍCULO

Modelo: TOPIC Placa: FSU-0094 Ano Fabricação: 2015 Chassi:

II - MOTORISTA:

Nome: CNH: PIS: CPF:

III - HORÁRIO

Entrada	Saída Almoço	Entrada Almoço	Saída	Total de Horas	Assinatura do Encarregado
12:53	16:20	17:18	23:03	9:10	

IV - PRODUÇÃO

Fl. 133 do Processo 2016-0.001.460-3; Contrato nº 17/SP-SÉ/2015; Carro Placa FSU 0094

FOLHA DE FREQUÊNCIA
 MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2015

SUPERVISÃO TÉC. SAÚDE AR/MOCCA

FSU 0094

MOTORISTA

DIA	ENTRADA	REFEIÇÃO		SAÍDA	INICIAL	FINAL	ASSINATURA	OBS
1	06:56	12:08	13:08	17:15	16088	16121		
2	06:53	12:13	13:13	17:18	16121	16168		
3	06:57	12:13	13:13	17:09	8226	8258		
4	06:58	12:05	13:05	16:13	16306	16337		
5	sábado							
6	domingo							
7	06:48	12:10	13:10	17:30	16337	16365		
8	06:48	12:10	13:10	17:30	16365	16391		
9	06:50	12:19	13:15	17:30	18391	16421		
10	06:47	12:05	13:03	17:18	16421	16444		
11	06:53	12:58	13:58	17:15	16444	16471		
12	sábado							
13	domingo							
14								

1587

Gol FPe 25

Fl. 1587 do Processo 2015-0.005.277-5; Contrato nº 12/CRS-SE/2014, Carro Placa FSU 0094

As fotos acima evidenciam que o veículo Topic de placa FUG7717 foi supostamente conduzido por motoristas diferentes no mesmo dia, ou seja, no dia 02/02/2016, o carro esteve com um motorista "S.S.", das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs, assim como com o motorista "C.L.", das 09:00hs às 12:10hs e das 13:10hs às 16:50hs.

Visualiza-se que o mesmo motorista (“C.V.”) consta das fichas de dois contratos distintos, como se tivesse conduzido, em um mesmo dia (01/02/2016), dois carros distintos, a Topic FTJ8011 (das 07:02hs às 12:01hs e das 13:00hs às 17:05hs, pelo Contrato nº 17/SP-SÉ/2015) e o Uno FQM 5749 (07:30hs às 12:01hs e das 13:00hs às 17:31hs pelo Contrato nº 12/CRS-SE/2014), situação também impossível.

Outro exemplo consiste no fato do veículo de placa FSU 0094 ter sido supostamente dirigido por dois motoristas diferentes em horários conflitantes, no dia 9/12/2015. Motorista “M.R”, das 12:53hs às 16:20hs e das 17:18hs às 23:03hs pelo Contrato nº 17/SP-SÉ/2015, e motorista “V.V”, das 13:15hs às 17:30hs pelo Contrato nº 12/CRS-SE/2014.

Os três casos supracitados, que indicam apenas exemplos do que foi constatado no presente trabalho, representam situações impossíveis em virtude das incompatibilidades evidenciadas, cabendo ressaltar que as evidências apontam que tais fragilidades acometem de 37% a 43% do total examinado (pagamentos efetuados de dezembro de 2015 a maio de 2016).

Utilizando-se metodologia de cálculo apresentada no anexo II deste Relatório, entende-se que, no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, que envolve a disponibilização de 15 minivans da G6 para a Prefeitura Regional da Sé (Processo nº 2015-0.006.491-9), há comprometimento de, aproximadamente, 5.209 (cinco mil duzentos e nove) dentre as 13.827 (treze mil oitocentos e vinte e sete) horas pagas, de julho de 2015 a maio de 2016, cuja comprovação da prestação dos serviços (fichas diárias) resta fragilizada pela incompatibilidade das situações relatadas.

Destaca-se, adicionalmente, que, dentre os 15 veículos apresentados no início da execução do Contrato 17/SÉ/2015, 11 deles já estavam sendo utilizados na prestação do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, conforme relação abaixo:

Marca/modelo	Placa	Marca/modelo	Placa
Jinbei/Topic L	FQJ8286	Jinbei/Topic L	FTI2884
Jinbei/Topic L	FQO1442	Jinbei/Topic L	FTJ8011
Jinbei/Topic L	FRF2711	Jinbei/Topic L	FUG7717
Jinbei/Topic L	FSO0388	Jinbei/Topic L	FUL4010
Jinbei/Topic L	FSU0094	Jinbei/Topic L	FRJ0069

Considerando que o valor unitário do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 é de R\$ 74,24 por hora, calcula-se um total de R\$ 386.705,00 pagos de forma irregular, o que representa 37,67% dos R\$ 1.026.536,51 pagos pelo contrato durante o período dezembro de 2015 a maio de 2016.

Caso se entenda que todas as horas disponibilizadas em determinado dia são consideradas irregulares por conterem qualquer intervalo de duplicidade, aproximadamente 5.975 (cinco mil novecentos e setenta e cinco) horas estariam comprometidas, envolvendo um total de R\$ 443.627,00 em pagamentos possivelmente irregulares, ou 43,22% dos R\$ 1.026.536,51 totais.

A tabela a seguir apresenta o somatório das impropriedades detectadas em termos de fichas examinadas e horas pagas:

Tabela - Fichas/Horas com Inconsistências – CT 017/SP-SÉ/2015 – Dez/2015 a Maio/2016

Contrato 017/SP-SÉ/2015	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	Total
Número de fichas irregulares	59	224	233	129	25	0	670
Horas em intersecção irregular (prejuízo mínimo)	438	1.644	1.879	1.034	214	0	5.209
Horas totais em fichas irregulares (prejuízo máximo)	552	1.961	2.090	1.149	223	0	5.976

Conforme se pode visualizar na tabela acima, a primeira linha detalha, mês a mês, o número de fichas de ateste de pagamentos, do Contrato nº017/SP-SÉ/2015, nas quais foram detectadas coincidências entre motoristas e/ou carros com o Contrato nº 12/CRS-SE/2014.

A segunda linha representa as horas pagas comprometidas (constam nos comprovantes dos dois ajustes) e os valores envolvidos, considerando o exato período de tempo de intersecção entre horários.

Já a terceira e última linha evidencia o número total de horas pagas em fichas de ateste irregulares, representando o prejuízo potencial.

Destaca-se a existência de 670 fichas, dentre, aproximadamente, um total de 1.558 examinadas (sugerem 43% de fichas irregulares), com problemas, no período de dezembro de 2015 a maio de 2016, representando número significativo de casos. A tabela abaixo apresenta as consequências em termos financeiros:

Fichas de Controle de Julho/2015 a Maio/2016						
Contrato	Total de Horas Pagas	Total de Horas Contestáveis	% de Improriedade	Valor Unitário (R\$/h/carro)	Prejuízo Potencial (Mínimo)	Prejuízo Potencial (Máximo)
Contrato 017/2015/Sub-Sé/Minivans	R\$ 1.026.536,51	5.290 horas	37,67%	R\$ 74,24/h	R\$ 386.705,00	R\$ 443.627,00

Desta forma, ao se examinar as fichas diárias do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, encontraram-se inconsistências nos controles para pagamentos, estimando-se que o valor pago pela Prefeitura Regional da Sé, por serviços cuja comprovação da efetiva prestação resta comprometida, pode variar de R\$ 386.705,00 a R\$ 443.627,00 (de um total de R\$ 1.026.536,51), dependendo do critério adotado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não compete a atual fiscalização justificar”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Preliminarmente convém esclarecer que, diante da complexidade dos questionamentos relativos ao item 2, diluímos a resposta em 03 (três) momento.

(I) Ocorre que, há um erro formal no documento, os campos exigidos no item 12.1 do Anexo I - Memorial Descritivo, não foram devidamente preenchido necessário para identificar a coisa e validar o ato, o documento foi produzido de forma diferente da

exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial constatado através do pagamento efetuado, uma vez que, não foram observados a sua forma. Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Outra situação de fato que merece abordagem é a sobrecarga de funções para aquele que foi nomeado fiscal de contrato, uma vez que não se deve esquecer que o fiscal é um agente da Administração Pública e, ao ser nomeado para tal função, ele não deixa de exercer as suas atividades anteriores, ao contrário: passa a suportar mais uma. Essa sobrecarga de funções muitas vezes impede que ele exerça com eficiência a função de fiscal, haja vista a competência a mim atribuída, art. 1º Portaria nº08/16 - SF: "O processo de pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado com a junção dos seguintes documentos (...)".

O modelo contratual requer a cada medição de pagamento o empenho do fiscal para inclusão de aproximadamente 400 (quatrocentos) documentos no Processo Administrativo, que incluem a verificação das informações, junção, numeração e assinatura. É o chamado "fator propício", o que de fato foi expresso no documento que resultou no pagamento.

Em que pese, a incidência de dois contratos distintos que sugerem um mesmo carro e/ou motorista aparecerem na prestação dos dois ajustes como se tivesse prestando de serviço em dois locais distintos ao mesmo tempo. É importante compreender que as informações constantes no processo Administrativo da Subprefeitura-Sé, contrato nº 017/SP-SÉ/215, não indicava a possibilidade do mesmo veículo carro e/ou motorista constar em dois contratos. É preciso ainda esclarecer que, os pagamentos são efetuados com base nas informações prestadas pela ficha diária que são suscetíveis a erros.

A ausência de informações na ficha de frequência diária impossibilitou a diligência junto ao servidor, que poderiam ter utilizados os veículos, prejudicado a análise. As possíveis falhas fiscalizatória objeto desta, o seu preenchimento da folha de frequência diária, por si só, não caracteriza que o veículo não foi utilizado para o Contrato nº 017/SP-SÉ/215. No decorrer deste, será apresentada informações que endossam as fichas de frequência e utilização do veículo que corresponde á finalidade contratual.

(II) Envidamos através do Memorando nº 2016-9.005.130-9, junto a Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, informações relativa às atividades desempenhadas às fis. 115 do P.A 2016-0.001.460-3 e fl . 302 do P.A 2016-0.053.657-0, segue em anexo sob. fis. 08/37.

(III) A ficha de frequência de fl. 133 do Processo nº 2016-0.001.460-3, há a incidência de elementos que o veículo ficou placa FSU-0094 ficou à disposição desta Subprefeitura-Sé, motorista Milton Rodrigues Pereira."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Atender as recomendações apontadas e aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato, desde a abertura do Edital até sua liquidação. Maior controle pelo gestor, demonstrando mais segurança na sua execução.”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“(I) No momento em que foi percebido essas falhas, realizamos as providências de orientar os motoristas, para conhecimento das informações e do correto preenchimento das fichas de frequência diária e será averiguado a responsabilidade da Contratada.

(II) Conforme fis. 08/37, a finalidade do Contrato nº 017/SP-SÉ/215, ora, atingiu o seu objetivo.

(III) Ocorrerá à apuração do fato e verificação da disponibilidade do veículo na Unidade de Tráfego desta Subprefeitura, constatado a incidência de descumprimento contratual, serão aplicadas as sanções cabíveis.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:
“Imediato”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“(I) O correto preenchimento da ficha de frequência diária foi implementado de imediato, a incidência de mesmo veículo e/ou motorista circulando em mesmo horário para dois contratos distintos será apurado.

(II) S.M.J do Contrato nº 017/SP-SÉ/215, não se aplica.

(III) Imediato, após da apuração.

Por fim, os valores apresentados que sugerem que o valor pago pela Subprefeitura-Sé, por serviços cuja comprovação da efetiva prestação possam estar comprometidos, que variavam de R\$ 386.705,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinco reais) a R\$ 443.627,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais). Dos exemplos apresentados serão apurados eventuais descumprimentos contratuais e responsabilização da Contratada, que possam ter resultado em prejuízo à Administração Pública.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Quanto à manifestação da atual gestão da Prefeitura Regional da Sé, tem-se que acatam os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, comprometendo-se a aperfeiçoar a fiscalização do contrato no intuito de evitar que tais irregularidades ocorram novamente. Tais ações serão avaliadas por esta Controladoria através de ações de monitoramento.

Com relação às justificativas do fiscal do contrato à época, apesar de reconhecer a fragilidade na comprovação do uso efetivo dos veículos devida a fatores como o mau preenchimento das fichas diárias de produção, manifestou pela validade das fichas e

pela efetiva disponibilização dos veículos exemplificados na constatação acima, os quais apresentam duplicidades de registro em dois contratos.

Porém, cumpre lembrar que a presente constatação está fundamentada na evidenciação de 670 casos de fichas que apresentam tal problema, ou seja, ainda que algumas fichas eventualmente tenha algum registro complementar que endosse a sua validade em um dos contratos (lembrando que é impossível ao carro/motorista prestar serviço para dois contratos ao mesmo tempo), não é possível afirmar que houve prestação regular de serviço nos dois contratos.

Adicionalmente, a resposta dada pelo antigo fiscal do contrato faz referência aos “elementos” das próprias fichas diárias para argumentar em favor da efetiva disponibilização dos veículos no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015.

A ficha diária de produção é o documento definido em edital para registro e medição dos serviços prestados, sendo assim, entende-se que a existência de conflito de informações entre os documentos oficiais de medição de dois contratos distintos, firmados com a mesma empresa, compromete a confiabilidade dos mesmos em ambos os ajustes.

Desta forma, conclui-se que, no período apurado, a prática adotada pela empresa contratada, em utilizar um mesmo motorista ou um mesmo veículo para tentar comprovar a execução dos serviços, para dois órgãos contratantes ao mesmo tempo, revela que, em diversos momentos, os serviços não foram de fato executados, acarretando em dispêndios financeiros irregulares e execução contratual problemática.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que proceda, mediante o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, à glosa dos valores pagos indevidamente (valores pagos sem a devida comprovação).

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que as próximas contratações de serviços de transporte exijam rastreamento dos veículos por meio de sistema GPS, não apenas para orientação dos motoristas, mas também como meio de registro dos deslocamentos realizados, o que deve ser utilizado, em conjunto com as fichas de controle preenchidas, para comprovação de execução dos serviços.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se também que as fichas diárias de controle sejam preenchidas de forma integral, com indicação do nome completo do usuário e do motorista, placa do veículo, descrição plena do itinerário e os horários de saída e chegada em cada local.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se ainda que seja aprimorada a rotina de trabalho do fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Regional, garantindo-se que ele esteja presente

periodicamente no local designado como ponto de partida dos carros contratados, verificando pessoalmente se todos os veículos e motoristas estão, de fato, presentes no local, dentro dos horários acordados, bem como acompanhando se as fichas estão sendo corretamente preenchidas e se os automóveis estão dentro das condições estipuladas no contrato.

CONSTATAÇÃO 003 - Pagamentos referentes ao Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 indicam a utilização de veículos pertencentes ao Contrato nº 09/SP-SÉ/2015, resultando em prejuízo ao Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 pela diferença no tipo de veículo.

O item 1 do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/SP-SÉ/2015 (Contrato nº 017/SP-SÉ/2015/Vans ou Minivans), estipula que os veículos devem ser do tipo van ou minivan, devendo acomodar no mínimo 7 pessoas e no máximo 16.

Ao analisar-se o processo de pagamento 2016-0.136.894-8, referente à execução do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 no mês de maio de 2016, constatou-se que, em substituição à van Topic FUL-4010, foram utilizados os veículos:

- Gol FXJ-4176 (dias 06 e 09 de Maio de 2016);
- Gol FHO-3651 (dia 13 de Maio de 2016);
- Gol FGW-8478 (dias 14 e 20 de Maio de 2016);
- Gol FXX-7646 (dia 21 de Maio de 2016); e
- Gol FYL-4079 (dia 30 de Maio de 2016).

Ressalta-se que o modelo Gol é utilizado em outro contrato entre a empresa G6 e a Prefeitura Regional da Sé (Contrato nº 09/SP-SÉ/2015), cujo preço unitário por hora do veículo é bem inferior ao do ajuste nº 017/SP-SÉ/2015.

Em maio de 2016, o preço praticado no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 (vans ou minivans) era de R\$ 74,24/hora, enquanto o valor pago pelo Contrato nº 09/SP-SÉ/2015 (veículos modelo Gol) era de R\$ 37,61/hora.

Ou seja, ao utilizar veículos de modelo Gol para atender o contrato que exige vans ou minivans, a empresa cobra um preço relevantemente superior ao serviço de fato prestado. No caso concreto, que engloba apenas um mês de 2016, calcula-se um prejuízo de R\$ 2.124,54 pela divergência entre os veículos contratados e os disponibilizados.

Preço Gol/ Hora	Preço Van/ Hora	Diferença	Período que o Gol foi usado no Contrato nº 017/SP-SÉ/2015	Prejuízo Potencial
R\$ 37,61/ hora	R\$ 74,24/ hora	R\$ 36,63/ hora	58 horas	R\$ 2.124,54

Considerando ainda os problemas apontados em item específico deste Relatório, referentes ao preenchimento inadequado das fichas de controle, bem como a aparente falta de rigor na fiscalização, acredita-se que tal troca irregular de veículos possa ter acontecido em outras ocasiões, gerando, consequentemente, diversos casos de pagamentos incompatíveis com o serviço prestado, bem como prejuízo ao ajuste sob

exame ou mesmo aos dois contratos citados neste ponto (Contrato examinado nº 017/SP-SÉ/2015 e Contrato citado nº 09/SP-SÉ/2015).

Por fim, ressalta-se que, segundo item 12.3 do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não compete a atual fiscalização justificar”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“No âmbito da competência a mim atribuída, não houve qualquer tipo de autorização para a substituição de veículo.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“A empresa foi advertida verbalmente da ocorrência e processo de apuração o prejuízo ao erário em decorrência dos Contratos nº 017/SP-SE/2015 e 09//SP-SE/2015, com vistas à aplicação de penalidade.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“90 dias”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Imediato, após apuração.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé acata os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria, comprometendo-se a aperfeiçoar a gestão e a fiscalização do contrato no intuito de evitar que tais irregularidades ocorram novamente. Tais ações serão avaliadas por esta Controladoria através de ações de monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 001

Idem Recomendação 004 da Constatação 002.

CONSTATAÇÃO 004 – Superestimação da quantidade de veículos e horas necessárias resultando em desperdício de, aproximadamente, R\$ 693.461,04/Ano, para a Prefeitura.

O edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015 menciona, no item 1 do Memorial Descritivo, a contratação de 15 veículos tipo van ou minivan, com carga horária mínima de 200 horas por mês cada, para transporte de cargas ou pessoas.

Na justificativa constante no item 4 do edital, é citado que os veículos serão utilizados para a locomoção de servidores dos setores da Defesa Civil, Conselho Tutelar e Coordenadoria de Projetos e Obras, além do transporte de equipamentos para a Supervisão de Eventos e demandas pontuais dos demais setores da Prefeitura Regional da Sé. No entanto, não foi encontrada, no processo nº 2015-0.006.491-9, qualquer justificativa para o quantitativo de veículos e carga horária solicitados.

É relevante salientar a existência de outros dois contratos de transporte, da Prefeitura Regional da Sé, já vigentes à época da licitação que, eventualmente, poderiam atender a demanda das vans:

- Contrato nº 09/SP-SÉ/2015: 37 veículos tipo C para transporte de pessoas; e
- Contrato nº 01/SP-SÉ/2013: 4 caminhões baú com capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas.

Por problemas de restrição orçamentária, o contrato de disponibilização de vans/minivans em exame (Contrato nº 017/SP-SÉ/2015) foi submetido à redução no quantitativo (de 15 para 11 veículos), em maio de 2016, e, à suspensão total da prestação de serviços, durante os meses de junho e julho de 2016, conforme Termos de Aditamento nºs 32/SP-SÉ/2016 e 38/SP-SÉ/2016, retornando à ativa no mês de agosto de 2016 com quantitativo reduzido, novamente, (segundo aditamento, provisoriamente, até dezembro de 2016), desta vez para seis veículos.

Sendo assim, a inspeção “*in loco*” efetuada pela equipe ocorreu no momento em que a empresa estava obrigada a disponibilizar 6 Vans/Minivans para a Prefeitura Regional da Sé (agosto de 2016).

Segundo entrevista realizada junto ao Coordenador de Administração e Finanças da Prefeitura Regional da Sé à época, não obstante a relevante supressão, o novo quantitativo de veículos vinha atendendo a demanda de forma satisfatória.

No dia 18/08/2016, período da tarde, foi realizada vistoria na garagem (Unidade de Tráfego Interno – UTI) onde os veículos dos três contratos (vans, veículos tipo C e caminhões baú) ficam alocados. Dentre os seis veículos disponíveis por meio do Contrato nº 017/2015/SP-SÉ, cinco estavam parados a disposição.

Além disso, por meio de análise detalhada das fichas diárias de controle contidas no processo de pagamento nº 2016-0.136.894-8, foram constatadas, no mês de maio de 2016, as horas de trabalho efetivamente utilizadas nos serviços, ou seja, foi levantado o tempo o qual os veículos estiveram, de fato, submetidos a algum itinerário. A tabela

abaixo relaciona todos os 11 veículos do Contrato nº 017/2015/SP-SÉ à disposição da Prefeitura Regional da Sé em maio de 2016:

Tabela 2 - Horas de Utilização Efetiva dos Veículos – Maio/2016

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Placa	FPS4966	FNT7901	FUE3514	FUL4010	FUW1634	FVN0851	FWL8721	FZE3127	GAF6709	GAO8825	GBZ0113
Motoristas	L.N.T	S.S.A	J.C.M	R.C.M	I.O	V.C.C	S.A.R	P.D.P	A.T.N	I.B.S	M.C.A
Dia (Maio/2016)											
1 Domingo	XXX	XXX	5h 55m	XXX	8h	XXX	6h 10m	XXX	1h 15m	XXX	XXX
2 Segunda	4h	6h	XXX	6h 30m	6h 04m	5h 10m	3h 19m	XXX	3h 20m	4h 57m	XXX
3 Terça	XXX	4h	7h 10m	9h	4h 30m	7h 20m	4h 55m	4h 45m	4h	6h 13m	XXX
4 Quarta	4h	6h 25m	XXX	6h 15m	4h 50m	8h 37m	5h 37m	2h	1h 10m	6h 40m	6h 30m
5 Quinta	XXX	4h	7h 12m	7h	5h 55m	7h 20m	2h 40m	1h 20m	5h 30m	6h 30m	4h 15m
6 Sexta	4h	7h 35m	XXX	6h	XXX	7h 10m	4h 25m	5h 40m	XXX	6h 54m	5h 02m
7 Sábado	XXX	XXX	7h 57m	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
8 Domingo	4h	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
9 Segunda	XXX	4h	7h 41m	6h	5h 25m	XXX	3h 38m	4h	3h 5m	4h 49m	5h 38m
10 Terça	4h	6h 20m	XXX	6h 30m	4h 25m	XXX	4h 10m	3h 40m	6h 40m	4h 54m	3h 50m
11 Quarta	XXX	4h	7h 24m	6h 30m	6h 20m	8h	4h 39m	4h 50m	5h 25m	3h 02m	5h 45m
12 Quinta	4h	6h 7m	XXX	9h	3h 46m	7h	5h 15m	1h 5m	4h 5m	6h 55m	5h 15m
13 Sexta	XXX	6h 5m	7h 21m	7h 50m	5h 50m	7h 30m	4h 9m	7h	XXX	6h 06m	4h 05m
14 Sábado	4h	XXX	XXX	8h	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	6h 34m	XXX
15 Domingo	XXX	XXX	7h 05m	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	3h 44m	XXX
16 Segunda	4h	5h 25m	XXX	6h	2h 55m	8h 35m	4h 19m	2h 35m	4h	5h 27m	XXX
17 Terça	XXX	6h 25m	7h 40m	5h 40m	2h 55m	8h 32m	5h 30m	1h 15m	3h 20m	6h 34m	XXX
18 Quarta	4h	6h 46m	XXX	9h	4h 17m	8h 38m	5h 20m	3h 40m	2h 10m	6h 15m	7h 08m
19 Quinta	XXX	6h 15m	6h 57m	9h	5h 35m	7h 10m	XXX	1h 35m	3h 48m	5h 51m	7h 40m
20 Sexta	4h	5h 25m	XXX	8h	6h 08m	7h 10m	XXX	1h 35m	XXX	7h 01m	4h 07m
21 Sábado	XXX	XXX	7h 16m	1h 8m	XXX	7h 5m	XXX	8h	XXX	XXX	XXX
22 Domingo	4h	1h 35m	XXX	XXX	6h 50m	5h 42m	XXX	1h 40m	3h 35m	1h 31m	8h
23 Segunda	XXX	5h 40m	7h 03m	6h	4h 5m	4h	1h 15m	1h 55m	XXX	5h 57m	6h 45m
24 Terça	4h	6h 45m	XXX	XXX	6h 16m	7h 15m	5h 45m	5h 55m	XXX	XXX	4h 43m
25 Quarta	XXX	5h 33m	7h 21m	8h	4h 15m	7h 25m	5h 50m	1h 45m	8h 20m	XXX	5h 55m
26 Quinta	4h	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
27 Sexta	XXX	XXX	7h 41m	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	4h	XXX	XXX
28 Sábado	4h	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
29 Domingo	XXX	XXX	7h 55m	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1h 53m	XXX	XXX
30 Segunda	4h	4h 55m	XXX	5h 30m	4h 30m	5h 25m	3h 40m	3h 10m	3h 40m	4h 41m	4h 45m
31 Terça	XXX	XXX	9h 56m	XXX	4h	7h 35m	5h 1m	4h 30m	6h 25m	6h 25m	2h 55m
Total de Horas	60h	110h 16m	119h 34m	136h 53m	106h 51m	142h 29m	86h 37m	71h 35m	75h 06m	117h	92h 18m
Total Geral	1.118 horas e 39 minutos										

“XXX” indica os dias nos quais os motoristas não prestaram serviços.

Extrai-se dos dados acima que, dentre 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis) horas que os veículos permaneceram disponíveis, em apenas, aproximadamente, 1.119 (mil cento e dezenove) horas (conforme última linha “Total Geral” da tabela supra) houve efetiva prestação de serviço (veículos/motoristas em itinerário), resultando em uma taxa de utilização de apenas 57,5%.

Também é possível observar que, no mês analisado (maio de 2016), a quantidade de carros disponíveis variou de um dia para o outro, atingindo uma média de 9 veículos por dia durante a semana e não alcançando os 11 veículos previstos em nenhum dos dias do mês.

Ressalta-se ainda que os números acima estão embasados nos itinerários e horários descritos nas fichas de controle, dados com risco de superestimação, conforme item específico deste relatório. Sendo assim, é possível que as horas produtivas sejam ainda menores do que está registrado nas fichas.

Desta forma, adicionalmente ao fato de que já existem contratos para transporte de carga (4 Caminhões Baú disponíveis através do Contrato nº 09/SP-SÉ/2015) e de pessoas/cargas leves (37 Veículos Tipo C mediante Contrato nº 01/SP-SÉ/2013), tanto a verificação sobre quantidade de motoristas e carros ociosos, levantada mediante

inspeção “*in loco*” no dia 18/08/2016, como a indicação de pouca utilização dos serviços (pouco mais de 57%, conforme avaliação sobre o mês de maio/2016 acima), demonstram que a contratação do quantitativo de 15 está acima das reais necessidades da Prefeitura Regional da Sé

Caso tivessem estimado um quantitativo mais compatível com as necessidades do órgão, como, por exemplo, 60% do que foi contratado (exame de amostra indicou que 57% do contratado foram efetivamente utilizados), é possível que a economia para Administração Municipal (sem considerar as diferenças entre os custos fixos e variáveis da contratada) pudesse chegar a aproximadamente R\$ 58 mil por mês e R\$ 693 mil por ano, conforme cálculos abaixo:

Tabela – Diferença entre Custos do Contrato e Custos Adequados ao Uso

Custo Mensal do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 (1.946 horas disponíveis)	Custo Mensal no caso de Quantitativo Adequado ao efetivo Uso (60% do contratado)	Diferença Mensal (R\$)
1.946hs x R\$ 74,24 = R\$ 144.471,04	R\$ 144.471,04 x 60% = R\$ 86.682,62	R\$ 57.788,42
Economia Potencial em 1 ano de Contrato		R\$ 693.461,04

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Quantidade estimada pela gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Atender as recomendações apontadas reavaliando a quantidade de veículos necessários e aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé reconheceu o fato constatado apontado acima, concluindo-se, portanto, pela existência de superestimação e consequente inadequação na contratação inicial de 15 (quinze) veículos do tipo D1 (vans/minivans) para o Órgão.

Sendo assim, a PR Sé promoveu novo levantamento sobre as quantidades de veículos estritamente necessárias junto às diversas unidades, conforme Memorandos nºs 021 e 022/2017. A partir desta nova estimativa e dos apontamentos feitos por esta auditoria, a Prefeitura Regional da Sé promoveu a readequação do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 (por meio do Termo de Aditamento nº 008/PR-SÉ/2017), reduzindo o objeto de 15 veículos para 4, o que representa uma diminuição de aproximadamente 73%.

Conclui-se, portanto, pela existência de superestimação na contratação inicial de quinze vans/minivans, falha corrigida pelo ajuste promovido pela Prefeitura Regional da Sé.

RECOMENDAÇÃO 001

Idem Recomendação 001 da Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, no caso de comprovada necessidade em se contratar serviços de transporte com motorista sob regime de disponibilidade, garanta, realize, previamente ao certame, levantamento sobre a efetiva quantidade de veículos necessários, levando-se em consideração a possibilidade de aproveitamento de mesmos automóveis para mais de um turno, além do compartilhamento de carros entre os usuários, buscando, assim, reduzir ao mínimo os horários de ociosidade.

CONSTATAÇÃO 005 - Falhas na Pesquisa Prévia de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2015 pela utilização de método inadequado e falta de uso da média de preços, como preço de referência, ao efetuar consultas diretas a fornecedores, ensejando referência de preços incompatível com os preços de mercado e permitindo a adjudicação de proposta R\$ 8.500,00 mais cara do que a média das cotações.

Na época de realização da pesquisa de preços que serviu como referência para o Pregão Eletrônico nº 001/2015 (Sessão realizada no dia 21/08/2015, conforme fls. 26 a 36 do Processo 2015.0.006.491-9), o Art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 assim dispunha (após modificação pelo Decreto nº 56.144/2015):

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, preferencialmente de acordo com a seguinte ordem: (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

I – bancos de dados de preços praticados no mercado; (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

III – bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

IV – contratações similares de outros entes públicos, em execução; ou (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

V – múltiplas consultas diretas ao mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

(...)

§ 2º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o previsto no § 1º, bem como a não observância da ordem prevista nos incisos do “caput”, ambos deste artigo, deverá ser devidamente justificada. (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)

(...)

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)”

O método utilizado para a pesquisa de preços foi aquele presente no inciso V citado acima (múltiplas consultas ao mercado), ou seja, o último na ordem de preferência citada pelo decreto. Conforme § 2º, a não observância da ordem prevista deve ser justificada, o que não foi encontrado no processo.

Além disso, nota-se que a média de preços mensal obtida através de tal pesquisa foi de R\$ 236.500,00, à fl.42 do Processo 2015.0.006.491-9, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Pesquisa de preços

Empresas que Apresentaram Cotação							
Inovação Com. e Serviços		L15 Transportes e Serviços Ltda		GN Transportes e Serviços		Média	
Valor/Hora	Valor Mensal	Valor/Hora	Valor Mensal	Valor/Hora	Valor Mensal	Valor/Hora	Valor Mensal
R\$ 71,50	R\$ 235.950,00	R\$ 69,00	R\$ 227.700,00	R\$ 74,50	R\$ 245.850,00	R\$ 71,67	R\$ 236.500,00

No entanto, conforme ata do certame sob exame, o preço utilizado como referência foi de R\$ 245.850,00, equiparando-se, na verdade, à maior cotação recebida durante a pesquisa.

Ou seja, o preço contratado de R\$ 245.000,00 foi indevidamente considerado compatível com os preços de mercado, pois, a referência utilizada não representou a média da pesquisa. Caso fosse utilizada a referência correta, o preço contratado estaria acima da média em R\$ 8.500,00.

Desta forma, entende-se ter ocorrido falha na pesquisa de preços, por esta não ter se embasado nos métodos preconizados pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 (modificado, à época, pelo Decreto nº 56.144/2015) e por, ao se utilizar de consultas diretas ao mercado, definir o preço mais alto, ao invés da média, como referência. Tais fragilidades culminar na adjudicação de proposta R\$ 8.500,00/mês mais cara do que a média das cotações das empresas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Realizada renegociação contratual”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediata”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé atribui o fato ocorrido à gestão anterior, alegando, também, ter promovido renegociação contratual de modo a ajustar os preços, fato devidamente comprovado conforme apresentado na Constatação 001 deste Relatório.

Sendo assim, não obstante a PR Sé ter atuado de modo a elidir o sobrepreço oriundo da falha na pesquisa prévia de preços, restou comprovada a falha na utilização do preço de

referência para a sessão do Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, que diferiu da média das cotações obtidas durante última consulta direta ao mercado.

RECOMENDAÇÃO 001

Idem Recomendação 002 da constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em futuras pesquisas de preço, nas quais sejam utilizadas consultas diretas ao mercado, utilize como referência a média das cotações obtidas, excluindo-se, ainda, preços excessivamente altos ou inexequíveis.

CONSTATAÇÃO 006 - Favorecimento da empresa G6 no Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015 devido a falhas na condução da sessão e na habilitação da empresa.

Segundo art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o processo de licitação deve garantir a aplicação do princípio da isonomia, além de ser processado e julgado em estrita conformidade com o princípio da impessoalidade. Desta forma, espera-se que, mesmo em situações que permitem certa discricionariedade por parte do agente público envolvido na licitação, haja equidade no tratamento e aplicação das regras aos participantes.

O fornecedor Rápido Reunidos Viagens e Turismo Ltda EIRELI – EPP (“Rápido Reunidos”), classificado como autor do melhor lance, teve a sua proposta recusada, conforme ata da sessão, “*por não atender o item 7.6 do Edital*”, ou seja, por não enviar toda a documentação exigida dentro do prazo de trinta minutos (proposta de preços, planilha de custos, atestado de vistoria e documentos de habilitação).

Segundo o histórico das mensagens do Comprasnet, é possível notar que o sistema acusou o recebimento de documentos, pela licitante citada acima, cerca de dezessete minutos após a convocação para o envio, ou seja, dentro do limite tolerado.

Com relação à documentação incompleta apresentada pela empresa, contendo apenas a proposta de preços, percebe-se, através da leitura da ata reproduzida abaixo, que não houve qualquer comunicação à Rápido Reunidos sobre tal incompletude.

Ao mesmo tempo em que se observa a falta de comunicação com a Rápido Reunidos, nota-se que o pregoeiro dispensou mais atenção à segunda colocada, G6 Multisserviços de Locação e Transportes EIRELI – EPP, realizando um aviso extra, além daquele feito pelo sistema, sobre a necessidade de envio da documentação. Segue abaixo trecho da ata que retrata os eventos descritos acima:

Tabela 4 - Eventos e trocas de mensagens durante Seção do Pregão nº 01/2015

Eventos do Item	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2015 11:29:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.302.805/0001-03.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2015 11:46:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.302.805/0001-03.

Recusa	09/11/2015 12:01:01	Recusa da proposta. Fornecedor: RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.302.805/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 262.000,0000. Motivo: O fornecedor RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP - esta INABILITADO por não atender ao item 7.6 do edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/11/2015 12:01:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.708.894/0001-22.

Troca de Mensagens		
	Data	Mensagem
Sistema	09/11/2015 11:22:58	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	09/11/2015 11:29:53	Senhor fornecedor RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.302.805/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	09/11/2015 11:31:35	senhores licitantes se atentar ao item 7.6
Sistema	09/11/2015 11:46:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO LTDA EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.302.805/0001-03, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	09/11/2015 12:01:23	Senhor fornecedor G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.708.894/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	09/11/2015 12:02:15	Senhores licitantes se atentar ao item 7.6 do edital
Pregoeiro	09/11/2015 12:17:59	Para G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP - senhor fornecedor estou aguardando a documentação.
10.708.894/0001-22	09/11/2015 12:22:15	Sr. Pregoeiro Boa Tarde, estamos tentando anexar todos os documentos porém o arquivo é muito grande . Peço a gentileza de enviar um e-mail para encaminharmos toda documentação.
Pregoeiro	09/11/2015 12:24:45	Para G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP - segue o email - nsmartins@prefeitura.sp.gov.br
10.708.894/0001-22	09/11/2015 12:27:28	Sr. Pregoeiro estamos encaminhando toda documentação conforme item 7.6 do Edital .
Pregoeiro	09/11/2015 12:37:30	O pregão esta suspenso para analise da documentação enviada. Sera reaberto hoje dia 09/11/2015 as 15:00.

É possível notar que a documentação referente à licitante G6 foi supostamente enviada por e-mail e aceita pelo pregoeiro; no entanto, conforme descrito adiante, tal documentação também não estava de acordo com as exigências do edital.

Considerando a diferença de oportunidades concedidas para a segunda e para a primeira colocadas, constata-se que houve falha na atuação do pregoeiro para favorecimento à segunda colocada. Caso a comissão de licitação concedesse as mesmas oportunidades à empresa Rápido Reunidos, seria possível que esta adequasse sua documentação habilitatória às exigências e, consequentemente, que fosse firmado contrato, possivelmente, mais vantajoso para a Administração Municipal.

Segundo item 7.6 do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015:

“Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:

- a) no prazo máximo de até trinta minutos após a notificação pelo Sistema, encaminhar cópia da proposta de preços Anexo II, Planilha de custos e Atestado de Vistoria Anexo IX, a que se refere a alínea “b.1” deste item, através do link*

“CONVOCAR ANEXO”, bem como da documentação de que trata o item 11 deste Edital e que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF.”

Ao se analisar a ata do referido pregão, realizado através do sistema Comprasnet, é possível notar que, após, aproximadamente, quinze minutos da solicitação feita, pelo sistema, à G6 Multisserviços, para que procedesse ao envio do anexo, o mesmo emitiu alerta à segunda colocada de que estava aguardando a solicitação.

Acatando a alegação da empresa de que o tamanho do arquivo impedia seu envio pelo sistema, o pregoeiro informou à G6 seu e-mail institucional, por onde, supostamente, foi enviada a documentação pendente.

No entanto, mediante exame sobre o Processo nº 2015-0.006.491, relativo à realização do certame em tela, não foi encontrada qualquer comprovação de que a empresa tenha enviado tal e-mail contendo os documentos exigidos a tempo.

Além disso, as seguintes inconformidades foram encontradas em documentos de habilitação da G6 encontrados no processo examinado:

- Atestado de capacidade técnica à fl. 120 (sem o qual não ocorreria a soma de comprovação da execução anterior de pelo menos 50% do objeto) em que o período de execução dos serviços, à época da emissão, era de apenas um mês e três dias, em desconformidade com o período mínimo de seis meses exigidos pelo item 11.7.1 do edital.
- O atestado de capacidade técnica referido no item acima estava fora do período de validade, dado que foi emitido em 03 de setembro de 2014 e o pregão ocorreu em 9 de novembro de 2015. Segundo item 11.13 do Edital, as certidões que não possuísem validade definida seriam consideradas válidas por seis meses a partir de sua expedição.

Ainda que o item 11.18 do edital admita o saneamento de falhas relativas à apresentação de documentação faltante, esta já deveria existir na data da sessão do pregão. Além disso, mesmo que tenha sido esse o caso, não existe no processo analisado qualquer menção a tal dilação ou mesmo prova de que atestado de capacidade técnica alternativo, com duração e validade regulares, foi efetivamente e tempestivamente entregue pela Contratada.

Sendo assim, a aceitação da documentação supracitada, que se mostrou incompatível com o previsto no edital do certame, indica falha na habilitação da G6 e na própria condução do pregão, por indicar excesso de rigor no tratamento dispensado à empresa Rápido Reunidos (desclassificada pelo envio incompleto da documentação, sem oportunidade de saneamento prevista no item 11.18 do edital) e favorecimento à G6 pelas oportunidades a ela concedidas, como: maior atenção dispensada pelo pregoeiro conforme mensagens; possibilidade de envio de documentação de habilitação para o e-mail do pregoeiro; e aceitação de documentação incompatível com as exigências editalícias, comprometendo, inclusive, sua habilitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Realizada renegociação contratual”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediata”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com base nas evidências apontadas no texto da constatação, conclui-se terem ocorrido falhas na condução da sessão do Pregão Eletrônico nº01/SP-SÉ/2015, devido à falta de isonomia no tratamento às licitantes, além da irregular habilitação da empresa vencedora G6 Multisserviços.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que, durante futuras sessões de licitação, na modalidade pregão eletrônico, mesmo em situações que permitam certa discricionariedade por parte do pregoeiro, como tolerância a prazos e à ajustes na documentação de habilitação, que haja equidade no tratamento e na aplicação das regras aos participantes, ainda mais em situações atípicas de dificuldade na operacionalização sistema.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que, em futuros procedimentos atípicos aceitos pelo Pregoeiro, como envio de documentação de habilitação por e-mail, os trâmites constem de forma integral e expressa no processo.

CONSTATAÇÃO 007 - Aumento injustificado dos preços unitários ao se comparar o Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 ao anteriormente vigente.

A análise do contrato firmado anteriormente pela Prefeitura Regional da Sé, Contrato nº 007/SP-SÉ/2013, processo nº 2012-0.250.225-0, com número equivalente de veículos, encerrado por falta de interesse da empresa na renovação, traz indicativos de elevado aumento no valor unitário quando comparado ao contrato sob tela. A Tabela III a seguir detalha a situação encontrada:

Tabela 5 - Preço de contrato anterior de prestação de serviço de transporte com veículos incluindo motorista, combustível e quilometragem livre.

Contrato	Processo	Pregão	Aditivo	Empresa	Objeto	Valor (R\$/h)
007/SP-SÉ/2013	2012-0.250.225-0	08/2013	067/2015	SP Locserv – Locação de Veículos e Serviços Gerais Ltda	15 Vans e Minivans (Tipo D1) para mín. 8 pass. ou carga mín. 1 ton. Veículos com até 6 anos de fabricação.	18,83
017/SP-SÉ/2015	2015-0.006.491-9	01/2015	N/A	G6 Multisserviços Locação e Transportes - EPP	15 Vans/Minivans para mín. de 7 pass. e até 16 pass. Veículo 0km na assinatura e idade máxima de 5 anos durante a vigência.	74,24

Conforme visualizado na tabela acima, ao comparar-se o preço horário do contrato anterior de R\$ 18,83/hora, já considerando os reajustes concedidos até o Aditamento nº 067/2015, com os do contrato examinado que estipula R\$ 74,24/hora, evidencia-se um aumento de 294%, que não encontra justificativa nos índices econômicos de inflação.

Observou-se que a diferença entre o objeto do contrato anterior e o do atual reside, principalmente, no fato do atual exigir, inadequadamente, conforme Constatação 008 deste relatório, veículos 0Km na assinatura, o que pode explicar, parcialmente, a diferença.

Cumprе salientar que item específico deste relatório já apontou para a existência de preços mais vantajosos (Contrato nº 1895/2016 – SDE/Governo SP, com preços unitários de R\$ 49,60/hora) envolvendo a exigência de vans/minivans com 0km, o que reforça a conclusão de que os preços do contrato examinado envolvem aumento injustificado quando confrontados com os preços do ajuste que o antecedeu.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:
“Gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Realizada renegociação contratual”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediata”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé atribui o fato ocorrido à gestão anterior, alegando, também, ter promovido renegociação contratual de modo a ajustar os preços, fato devidamente comprovado conforme apresentado na Constatação 001 deste Relatório.

Sendo assim, não obstante a PR Sé ter atuado de modo a sanar a inadequação dos preços (correção dos preços promovida na renegociação contratual), restou comprovada a falha quanto à definição do preço referencial, de forma que o preço alcançado no Pregão nº 01/SP-SÉ/2015 teve aumento injustificado em relação ao contrato anterior.

RECOMENDAÇÃO 001

Idem Recomendação 002 da constatação 001

CONSTATAÇÃO 008 –Descumprimento de exigência contratual quanto a veículos “zero quilometro” no momento da assinatura do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015.

Segundo item 1.4, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015: *“Para assinatura do contrato; veículos 0 km.”*

No entanto, em análise ao processo nº 2015-0.006.491-9, verificou-se que, desde a época de assinatura do contrato, e início de execução dos serviços, em dezembro de

2015, até o mês de maio de 2016, foram utilizados veículos que não eram novos quando o contrato foi assinado. Conforme item específico deste relatório de auditoria, a maioria desses veículos já era utilizada para cumprimento do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, que a empresa possuía junto à Coordenadoria de Saúde Sudeste – CRS-SE da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Para o início das atividades, a empresa apresentou a documentação dos carros que prestariam serviço para a Prefeitura Regional da Sé, conforme fls. 169 a 202 do processo, sendo que nenhuma das 15 vans era “0 km” à época.

Também foi possível notar, durante a análise do referido processo, que em nenhum momento houve qualquer contestação do fiscal do contrato a respeito de tal impropriedade, sendo que as folhas contidas no processo com a documentação dos veículos, que divergem do exigido pelo edital, foram assinadas por ele. A tabela abaixo relaciona os veículos apresentados no início da prestação dos serviços:

Tabela 6 - Veículos apresentados

Marca/Modelo	Placa	Ano de Fabricação	Ano Modelo
Jinbei/Topic L	FCH5058	2014	2015
Jinbei/Topic L	FQJ8286	2013	2014
Jinbei/Topic L	FQO1442	2013	2014
Jinbei/Topic L	FRF2711	2013	2014
Jinbei/Topic L	FRV7901	2014	2015
Jinbei/Topic L	FSO0388	2013	2014
Jinbei/Topic L	FSU0094	2013	2014
Jinbei/Topic L	FTA4093	2013	2014
Jinbei/Topic L	FTI2884	2013	2014
Jinbei/Topic L	FTJ8011	2013	2014
Jinbei/Topic L	FUE3514	2014	2015
Jinbei/Topic L	FUG7717	2013	2014
Jinbei/Topic L	FUL4010	2013	2014
Jinbei/Topic L	FRA5612	2013	2014
Jinbei/Topic L	FRJ0069	2013	2014

Cabe ainda salientar que os veículos passaram por vistoria no Departamento de Tráfego Interno – DTI da Prefeitura Regional, recebendo laudos que aferiram, de forma irregular, a conformidade dos veículos (que não eram “zero quilômetro”) com as exigências do edital. Nota-se, conforme laudos de conformidade constantes no processo, que o requisito cobrado na vistoria foi de que o veículo apresentasse ano de fabricação 2010 ou mais recente, diferentemente do edital, que exige veículos novos para contratação realizada em 2015, ou seja, configurou-se uma defasagem de 5 anos entre o ano de fabricação exigido pela vistoria e o exigido pelo edital.

Destaca-se que, segundo item 12.3 do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, o descumprimento de cláusula contratual está sujeito à multa de 0,5% por dia sobre o valor do faturamento mensal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não havia fiscalização adequada na gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Realizada renegociação contratual”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediata”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé argumenta que houve falhas na fiscalização na gestão anterior, bem como alega ter realizado renegociação contratual de modo a promover as correções necessárias.

A adequação das medidas corretivas tomadas será verificada em futuras ações de monitoramento da Controladoria.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé o acompanhamento periódico, por meio de atuação do novo fiscal de contrato, quanto à condição geral dos veículos e ao cumprimento de todas as determinações contratuais, como a idade máxima da frota, as condições de manutenção, a troca de óleo e o estado dos pneus, devendo tais informações constarem nos relatórios de manutenção preventiva e de ocorrências. Em caso de futuras irregularidades, proceder com a devida e tempestiva correção, além de aplicação das devidas sanções.

RECOMENDAÇÃO 002

É recomendável ainda o andamento do devido processo para aplicação de multa por descumprimento de cláusula contratual (ausência de adesivos identificadores nas portas dos veículos), de 0,5% por dia, sobre o valor do faturamento mensal, conforme item 11.1.2 do Contrato nº 009/SP-SÉ/2015.

CONSTATAÇÃO 009 - Circulação de veículos do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 durante horário de rodízio, através de isenção concedida por prestar serviços em outro contrato (Contrato nº 12/CRS-SE/2014).

Segundo item 6.9, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, o rodízio municipal de veículos deve ser observado pela contratada, conforme segue:

“A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato.”

Segundo Decreto Municipal nº 37.085/1997 (e posteriores modificações), que regulamenta Lei Municipal nº 12.490/1997, os veículos, de acordo com o número final da placa, não podem circular dentro do perímetro conhecido como mini-anel viário, durante o horário das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas.

No entanto, ao analisarmos os relatórios de execução contratual relativos ao mês de fevereiro (escolhido aleatoriamente), foi possível encontrar, em diversas fichas de

controle das vans, registros de que os veículos contratados circulavam em desacordo com o rodízio, conforme tabela abaixo:

Período Analisado: 01 a 29/02/2016			
(Início do deslocamento – Fim do deslocamento)			
Placa	Dia	Manhã	Tarde
FCH - 5058	04/fev	9:01 - 11:20	não circulou
	11/fev	8:20 - 15:20	não circulou
	18/fev	8:15 - 15:20	não circulou
	25/fev	8:10 - 11:20	não circulou
FQJ - 8286	03/fev	8:20 - 11:50	não circulou
	10/fev	não circulou	não circulou
	17/fev	8:50 - 11:55	não circulou
	24/fev	8:40 - 11:00	não circulou
FRA - 5612	01/fev	8:51 - n.c.	n.c. - 17:09
	08/fev	8:00 - n.c.	n.c. - 17:31
	15/fev	8:19 - n.c.	n.c. - 17:17
	22/fev	8:41 - n.c.	n.c. - 17:16
	29/fev	8:30 - n.c.	n.c. - 17:11
FSU - 0094	02/fev	8:10 - n.c.	não circulou
	09/fev	8:30 - 16:00	não circulou
	16/fev	7:35 - n.c.	não circulou
	23/fev	7:45 - n.c.	não circulou
FRV - 7901	01/fev	indeterm.	indeterm.
	08/fev	não circulou	não circulou
	15/fev	8:40 - 9:10	indeterm.
	22/fev	indeterm.	indeterm.
	29/fev	indeterm.	indeterm.
FQO - 1442	01/fev	8:20 - n.c.	indeterm.
	08/fev	não circulou	não circulou
	15/fev	8:09 - 11:20	não circulou
	22/fev	8:15 - n.c.	não circulou
	29/fev	8:10 - 17:20	8:10 - 17:20
FRF - 2711	01/fev	8:40 - n.c.	n.c. - 17:09
	08/fev	8:31 - n.c.	n.c. - 17:48
	15/fev	8:11 - n.c.	não circulou
	22/fev	8:41 - n.c.	n.c. - 17:21
	29/fev	9:52 - n.c.	não circulou
FTA - 4093	02/set	8:30 - 11:00	não circulou
	09/fev	8:40 - 11:00	não circulou
	16/fev	8:40 - 11:00	não circulou
	23/fev	8:50 - 11:55	não circulou
FUG - 7717	04/fev	não circulou	13:50 - 23:40
	11/fev	9:50 - n.c.	não circulou
	18/fev	8:40 - n.c.	n.c. - 21:50
	25/fev	não circulou	não circulou
FTI - 2884	02/fev	8:31 - 10:19	13:31 - 17:41
	09/fev	8:51 - 11:49	11:49 - 17:19
	16/fev	8:51 - 11:41	não circulou
	23/fev	9:15 - 10:52	não circulou
FRJ - 0069	05/fev	não circulou	não circulou
	12/fev	não circulou	não circulou
	19/fev	8:56 - 11:47	não circulou
	26/fev	8:17 - 11:55	não circulou
FUL - 4010	05/fev	7:00 - n.c.	indeterm.
	12/fev	7:00 - n.c.	não circulou
	19/fev	7:00 - n.c.	não circulou

	26/fev	7:00 - n.c.	não circulou
FSO - 0388	04/fev	9:20 - 12:45	não circulou
	11/fev	9:50 - 12:40	não circulou
	18/fev	não circulou	não circulou
	25/fev	08:00 - n.c.	não circulou
FTJ - 8011	01/fev	7:50 - 16:10	não circulou
	08/fev	9:10 - n.c.	não circulou
	15/fev	7:20 - 16:10	não circulou
	22/fev	7:50 - n.c.	não circulou
	29/fev	7:20 - n.c.	não circulou
FUE - 3514	02/fev	9:00 - 11:00	14:00 - 17:40
	09/fev	9:00 - 11:00	14:00 - 17:40
	16/fev	9:00 - 11:00	14:00 - 17:30
	23/fev	9:00 - 11:00	14:00 - 17:45
Obs. “não circulou”: o veículo não estava realizando viagem durante o horário de rodízio.			
Obs. “indeterm.”: o horário do deslocamento não pôde ser determinado através da ficha.			
Obs. “n.c.”: não consta na ficha o horário de início ou encerramento do deslocamento.			

Ao examinar-se o processo nº 2013-0.370.475-3, referente ao Contrato nº 12/CRS-SE/2014, firmado entre a Coordenadoria Regional de Saúde – Sudeste e a empresa G6, foi possível notar que alguns veículos, utilizados, também, no contrato entre a referida empresa e a Prefeitura Regional da Sé (em provável incompatibilidade, como já apontado em item específico deste relatório de auditoria), possuíam isenção de rodízio, conforme fl. 1206.

Percebe-se que tal isenção foi obtida sob a justificativa de que os veículos transportariam pacientes para realização de sessões de hemodiálise; no entanto, nos horários indicados nas fichas, os veículos, supostamente, estariam prestando serviços para a PR Sé, com finalidade distinta daquela pela qual a isenção foi solicitada/concedida.

Tal fato indica fragilidades nos controles e comprometimento da documentação que vem embasando os pagamentos à G6 no contrato examinado (falta de confiabilidade das informações constantes nas fichas de controle).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“A despeito disso, destaco que muitas decisões são baseadas, na confiabilidade dos dados apresentados. No entanto, apesar do objetivo do fiscal é garantir o cumprimento contratual com vistas ao interesse público, algumas vezes há o irregularidade da sua finalidade, por se tornarem instrumentos formais fragilizados.

O atual modelo contratual facilita a falha por parte do fiscal do contrato, a circulação dos veículos em horário de rodízio, quando deveriam respeitar a sujeição de rodízio com a substituição automática por outro veículo, conforme

item 6.9 do Anexo I do edital deu-se por um lapso, combinado com a junção de fatores anteriormente apresentados.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Aperfeiçoar a gestão e fiscalização do contrato.”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Procedimento para apuração de penalização por descumprimento contratual e sugestão ao gestor para reformulação do modelo contratual.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Imediato”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Após conclusão do procedimento para sanção administrativa por descumprimento contratual.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ressalta-se a importância no controle sobre o conteúdo das fichas diárias dos veículos, verificando se, de fato, correspondem a real prestação de serviços.

Pelo modelo contratual atual, tais fichas representam o ateste e a medição do cumprimento dos serviços prestados, indicando, conforme o número de horas cumpridas, o valor que deve ser pago.

As falhas apontadas nesta constatação indicam inconsistências nas informações declaradas nas fichas de controle, trazendo como resultado a necessidade de aprimoramento na checagem de tais informações.

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar tais falhas ocorridas em fichas passadas e afirma que está tomando medidas para aplicar as devidas sanções por descumprimento contratual.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, mas cabe salientar a necessidade de mudança nos padrões/procedimentos de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que aprimore o acompanhamento sobre o conteúdo das fichas de controle dos veículos, através de cruzamento periódico e amostral de informações com outros documentos, como a folha de pagamento dos

motoristas, e através de visitas periódicas aos locais de prestação de serviços, além de entrevistas com os usuários.

RECOMENDAÇÃO 002

Idem Recomendação 002 da constatação 002.

CONSTATAÇÃO 010 - Modelo de contratação desvantajoso para a Administração.

O Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 prevê regime de disponibilidade de veículos com motorista, além de quilometragem e combustível livres.

No entanto, conforme detalhamento contido em item específico deste relatório de auditoria, no qual foram minuciosamente examinadas as despesas do mês de maio de 2016, sugere-se que o método utilizado para contratação/remuneração dos serviços não é o mais eficiente para a Administração Municipal.

Comparação entre o que foi efetivamente pago durante a execução do ajuste (remuneração pelo tempo em que os veículos/motoristas ficam disponíveis para Prefeitura Regional) e o quanto seria gasto se fossem remuneradas somente as horas efetivamente trabalhadas indica desperdício de R\$ 61.396,48, somente em um mês de execução do contrato (maio de 2016), consoante cálculos a seguir:

Pagamentos efetuados (remuneração pelo tempo em que os veículos/motoristas ficam disponíveis para a Prefeitura Regional no mês de maio de 2016): total de 1.946 (mil novecentas e quarenta e seis) horas disponíveis por um custo de R\$ 74,24/hora, ensejou pagamentos da ordem de R\$ 144.471,04.

Segundo documentos analisados, constatou-se que os carros/motoristas efetivamente trabalharam 1.119 horas no mês de maio de 2016, as quais, a um custo de R\$ 74,24, resultariam em despesas de R\$ 83.074,56.

Conforme Decreto Municipal nº 2.271/1997, Art. 3º, tem-se que:

“Art . 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados”.

Nota-se que, por exigência da legislação, caso possível, o objeto deve ser avaliado por unidade quantitativa de serviço efetivamente prestado, e não somente pela disponibilização do serviço.

Tendo em vista a ociosidade encontrada no trabalho das vans/minivans (taxa de efetiva utilização de 57%), além da ausência de contrato que vise ao atingimento de metas e resultados, entende-se haver evidências de ineficiência no método de remuneração pelo

serviço e conclui-se (consoante itens específicos deste relatório que tratam de falha nas estimativas), ser mais vantajosa para a Administração contratação por demanda (remuneração por quilometragem ou viagem).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Contratação efetuada pela gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Atender as recomendações apontadas avaliando o tipo de contratação mais vantajosa para a administração aprimorando inclusive a fiscalização.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Próxima contratação”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A análise efetuada sobre a utilização dos veículos pertencentes ao Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, durante o ano de 2016, demonstra que o modelo de contratação, o qual prevê que os automóveis, com seus respectivos motoristas, fiquem disponíveis durante o dia, independentemente de estarem em uso ou não, pode provocar altos índices de ociosidade e, conseqüentemente, desperdício pelo pagamento de serviços desnecessários.

Enquanto isso, modelos que remuneram por demanda, como a utilização de softwares ou aplicativos de gerenciamento de frotas compartilhadas, se ajustam automaticamente a oscilações na necessidade por transporte, além de evitarem o pagamento por períodos de ociosidade.

Entende-se, no entanto, que existem casos de serviços específicos que inviabilizam a utilização de transporte através de aplicativos de gerenciamento, seja por sua natureza ou intensidade de utilização, sendo necessária, de fato, a locação de veículos pelo modelo de disponibilidade. Desta forma, cabe definir o quantitativo de automóveis que se enquadram nessa situação, sempre com critérios de razoabilidade, eficiência e economicidade.

A atual gestão da Prefeitura Regional da Sé atribui à gestão anterior a decisão pelo modelo de contratação. Ressalta-se que, conforme já relatado na Constatação 004 deste relatório, em 2017 houve reduções significativas no número de veículos contratados, sendo que, no Contrato nº 017/SP-SÉ/2013, o objeto passou de 15 para apenas 4 vans/minivans, o que tende a reduzir relevantemente os índices de ociosidade. No entanto, ainda consistem em modelos de remuneração por disponibilidade.

RECOMENDAÇÃO 001

Idem Recomendação 001 da Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que, em futuras contratações de transporte, seja dada preferência a modelos de remuneração que utilizem como parâmetro a efetiva utilização dos veículos, e que, modelos de pagamento por horas de disponibilidade (como os que são utilizados nos Contratos nº 017/SP-SÉ/2015 analisados neste relatório), somente sejam utilizados após comprovação de que, para a demanda específica da unidade, os veículos são intensamente utilizados durante todo o dia, o que faria com que os custos fixos desse tipo de modelo pudessem ser mais bem aproveitados.

CONSTATAÇÃO 011 - Ausência de Relatórios de Execução do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015.

De acordo com o item 12.4, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, a contratada deve enviar, por meio eletrônico, ao fiscal do contrato, relatórios contendo: atendimentos realizados, manutenção preventiva, ocorrências do mês e quilometragem.

A equipe de auditoria requisitou à empresa os relatórios referentes ao mês de fevereiro de 2016, sendo que, após análise das respostas obtidas, foi possível constatar o seguinte:

Os relatórios de atendimentos realizados são as próprias fichas diárias; todavia, a equipe de auditoria entende como inadequado, dado que o relatório deveria possuir tais informações de maneira sintética, além de ser em arquivo digital, para facilitar sua conferência, compilação e manipulação.

Informam que não existe relatório de manutenção preventiva, pois os veículos seriam novos e ainda não necessitariam de manutenção; contudo, entende-se que tal informação não procede, dado que, no mês de fevereiro de 2016, os veículos utilizados eram do modelo Topic, com anos de fabricação entre 2013 e 2014.

Citam que não existe relatório de ocorrências, dado que, durante o período de execução contratual, nada que merecesse registro teria ocorrido. Também confirma a inexistência de relatório de quilometragem, conforme já explanado em item específico deste relatório.

Desta forma, nota-se deficiência no controle da execução contratual, pois, nos processos de pagamento examinados não foi encontrada qualquer solicitação do fiscal do contrato, à empresa, requisitando tais informações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não compete a atual fiscalização justificar”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Consiste numa falta involuntária decorrente da não observação do item 12.4 Anexo I do edital e conforme informado anteriormente a sobrecarga de atividades que recaem sobre o fiscal, foram os fatores determinantes que resultaram nesta falta de informação.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Solicitado pelo atual fiscal à apresentação de relatório mensal contendo a manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“O problema foi solucionado, os relatórios são enviados a esta Administração mensalmente.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Imediato”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“A partir de 09/09/16 os relatórios começaram a ser enviados.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar a ausência dos relatórios apontados e afirma que já os solicitou do atual fiscal.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, cabendo salientar, todavia, a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

A apresentação regular dos devidos relatórios mensais permite acompanhamento mais detalhado sobre a execução do contrato e consiste em importante ferramenta para que o fiscal possa identificar irregularidades e proceder às correções a tempo.

RECOMENDAÇÃO 001

É recomendável que a Prefeitura Regional da Sé que, nos contratos de transportes vigentes, exija da empresa contratada a entrega tempestiva dos relatórios de execução, além de realizar fiscalizações periódicas in loco para apurar veracidade dos dados apontados.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se também que os relatórios de execução sejam devidamente analisados pela Prefeitura Regional da Sé e, na ocorrência de qualquer desvio, que as medidas cabíveis de sanção e correção sejam tomadas a tempo.

CONSTATAÇÃO 012 - Inconsistências no preenchimento das fichas de controle do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015.

Mediante exame de diversas fichas de controle diário referentes à execução do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, notou-se a ausência de informações inerentes à especificação dos horários parciais de saída e chegada dos veículos utilizados nos serviços diários, bem como à quantidade de passageiros transportados em cada viagem e aos materiais eventualmente entregues, contrariando o item 12.1, anexo I do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, transcrito abaixo:

“12.1 - Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.”

Seguem abaixo exemplos de preenchimento insuficiente das fichas:

Figura 5 - Ficha sem indicação de Unidade Requisitante, horários e Nome

U	U	M	U	U	U	Encarregado UTI	Encarregado UTI
Unid. Requis.	Destino	Horário de Apresentação	Horário de Dispensa	Nome do Usuário (Legível)	Visto do Usuário	Horário de Chegada na UTI	Visto do Encarreg.
	ALVARES PLATEADO						
	NOVE DE JULHO						
	A. DA FIGUEIRA						
	1.000.000.000						
	NOVE DE JULHO						
	ALVARES PLATEADO						
Ocorrências:							

Ficha incompleta.

Figura 6 - Ficha sem indicação de Unidade Requisitante, e com indicação de destino “diversos”.

U	U	M	U	U	U	Encarregado UTI	Encarregado UTI
Unid. Requis.	Destino	Horário de Apresentação	Horário de Dispensa	Nome do Usuário (Legível)	Visto do Usuário	Horário de Chegada na UTI	Visto do Encarreg.
	Almoxarifado	8:30	9:10	Marcos Antônio			
	Diversos	10:30	14:00	Marcos Antônio			
Ocorrências:							

Ficha incompleta.

Cabe ressaltar que o Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 prevê multa por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com seu item 12.3.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não compete a atual fiscalização justificar”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“É de responsabilidade da empresa contratada o correto preenchimento das folhas de frequências diárias, o formalismo pode tomar o procedimento mais confiável, contudo o modelo contratual já demonstrou que encontra falhas.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Elaborado um novo modelo de ficha de produção diária para melhor acompanhamento na execução do contrato, constando os campos: Unidade Requisitante, Nome do usuário, horário de apresentação, visto do usuário e kilometragem.”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Os motoristas foram orientados quanto o correto preenchimento das folhas de frequências, esses problemas foram sanados.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“60 dias”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Imediato.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, cumpre ressaltar a importância no correto preenchimento das fichas diárias dos veículos, garantindo-se que todas as informações exigidas pelo contrato sejam devidamente preenchidas de forma completa e legível.

Pelo modelo contratual atual, tais fichas consistem no ateste e na medição do cumprimento dos serviços prestados e indicam, conforme o número de horas cumpridas, o valor que deve ser pago.

As falhas apontadas nesta constatação indicam a existência de preenchimento irregular e incompleto em diversas fichas analisadas, o que comprometeu a avaliação sobre a adequação dos serviços prestados.

A Prefeitura Regional da Sé alega que não cabe à atual fiscalização justificar tais falhas ocorridas em fichas passadas e afirma que está tomando medidas para aplicar as devidas sanções por descumprimento contratual.

Foi confirmada a mudança no responsável pela fiscalização do contrato, cumprindo salientar, contudo, a necessidade de mudança nos padrões de controle para que tais falhas não voltem a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que aprimore o acompanhamento sobre o preenchimento das fichas de controle dos veículos, mediante, por exemplo, de inspeção preliminar durante o processo de pagamento, não devendo ser aceitos, como atestados de prestação de serviços, documentos com informações incompletas ou ausentes. Além disso, cabe ao fiscal do contrato realizar periódicas visitas no local de guarda dos automóveis, para avaliar diretamente, quanto à adequação, o preenchimento das fichas citadas.

RECOMENDAÇÃO 002

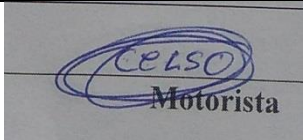
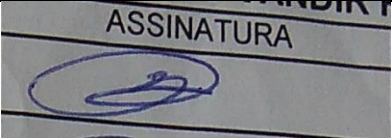
Idem à Recomendação 002 da Constatação 002.

CONSTATAÇÃO 013 - Inconsistências nas assinaturas de motoristas constantes das fichas diárias de controle do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015.

Por meio de análise dos processos de pagamento referentes ao Contrato nº 017/SP-SÉ/2015, foram encontradas inconsistências relevantes no tocante às assinaturas de motoristas registradas nas fichas de controle diário.

Ao se compararem as fichas de controle dos Contratos nº 017/SP-SÉ/2015 e nº 12/CRS-SE/2014, apurou-se que um mesmo motorista teria trabalhado em ambos ajustes, conforme item específico deste relatório. Todavia, ao se compararem as assinaturas de um mesmo motorista nas fichas de controle existentes nos dois diferentes contratos, foi possível perceber relevantes diferenças na grafia, consoante fotos a seguir.

Figura 1 - Possível inconsistência entre assinaturas.

	
Fl. 28 do Processo 2016.-0.053.657-0 Contrato nº 017/SP-SÉ/2015 Assinatura do motorista "C.V."	Fl. 244 do Processo 2016.-0.019.291-9 Contrato nº 12/CRS-SE/2014 Assinatura do motorista "C.V."

Tal observação é mais um indicativo quanto à falta de confiabilidade das fichas de controle que vinham sendo utilizadas como atestes de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não havia fiscalização adequada na gestão anterior”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Em que pese à divergência de assinatura das fls. 28 do Processo nº 2016-0.019.291-9 e fl. 244 do Processo nº 2016-0.019.291-9, verificamos as incoerências de assinaturas. Por esse motivo, as assinaturas de fl. 26 a fl. 46 do Processo nº 2016-0.019.291-9, assemelham-se.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Mudança de procedimento”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Sugerido ao gestor a alteração do modelo contratual.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Imediata”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Imediato.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé atribui o fato ocorrido à gestão anterior, informando que pretende mudar procedimentos.

Quanto à manifestação do ex Fiscal de Contrato, este reconhece que realmente há inconsistência de algumas assinaturas, sem, contudo, explicá-las, bem como informa ter sugerido ao gestor alterar o modelo contratual.

Sendo assim, cabe concluir pela existência de inconsistências nas assinaturas e, portanto, pela falta de confiabilidade nas fichas de controle analisadas.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Sé que realize apuração, junto à empresa contratada e motorista envolvido, para a confirmação da veracidade das fichas apresentadas, assim como em outras que achar necessárias, tomando as devidas providências legais e contratuais em caso de identificação de irregularidade.

CONSTATAÇÃO 014 - Ausência de formulário adequado para registro de quilometragem dos veículos, contrariando exigência do edital do Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015 e configurando fragilidade nos controles sobre a execução do Contrato nº 017/SP-SÉ/2015.

Não foi observado, nas fichas de controle, o registro de quilometragem dos veículos, contrariando os itens 11.1.8 e 12.4, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, transcritos abaixo:

“11.1.8 – Registrar a quilometragem inicial e final da prestação de serviços em formulário que será fornecido pelo CONTRATANTE”

(...)

“12.4 - Deverá fornecer ao fiscal do contrato, por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

(...)

-Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.”

Após ser questionado, representante da empresa G6 alegou que a contratante não disponibiliza formulários com o campo adequado para preenchimento da quilometragem dos veículos, corroborando o fato verificado pela equipe de auditoria e acarretando falha na execução do contrato pela inconformidade com as exigências do edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Não compete a atual fiscalização justificar”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Ocorre que, há uma sobrecarga de funções para aquele que foi nomeado fiscal de contrato, uma vez que não se deve esquecer que o fiscal é um agente da Administração Pública e, ao ser nomeado para tal função, ele não deixa de exercer as suas atividades anteriores, ao contrário: passa a suportar mais uma. Essa sobrecarga de funções muitas vezes impede que ele exerça com eficiência a função de fiscal, haja vista a competência a mim atribuída, art. 1º Portaria nº 08/16 - SF. Por essa razão, não foi observado à exigência contida nos itens 11.1.8 e 12.4 Anexo I do edital.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Elaborado um novo modelo de ficha de produção diária para melhor acompanhamento na execução do contrato, constando os campos: Unidade Requisitante, Nome do usuário, horário de apresentação, visto do usuário e quilometragem.”

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Providenciado a regularização, com formulário adequado para o registro da quilometragem dos veículos.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“60 dias”.

No Ofício nº 178/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, o Fiscal do Contrato à época das irregularidades encontradas assim se manifestou:

“Agosto de 2016.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A informação sobre a quilometragem dos veículos contratados é de suma importância para o acompanhamento contratual, tanto para a verificação quanto à adequação na utilização dos veículos, evitando que sejam destinados a fins distintos dos acordados, como para a análise de eficiência no aproveitamento dos carros/serviços.

A Prefeitura Regional da Sé afirma que, no prazo de 60 dias, será implantado novo modelo de ficha de produção diária que conterá, dentre outras informações, a quilometragem do veículo, o que seria suficiente para sanar a falha constatada. O cumprimento de tal mudança será avaliado por esta Controladoria através de ações de monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que, visando o adequado acompanhamento dos contratos de transporte, seja elaborado e implantado novo formulário/ficha de produção diária, de modo a conter campo apropriado para indicação da quilometragem. Além disso, é importante que seja realizada fiscalização periódica para verificar se a informação relatada no formulário condiz com a quilometragem real do veículo.

CONSTATAÇÃO 015 - Ausência de publicação do Contrato nº 17/SP-SÉ/2015 no Portal da Transparência.

Não foi possível encontrar, até a data da conclusão deste relatório de auditoria, a disponibilização da íntegra do Contrato nº 17/SP-SÉ/2015 no Portal da Transparência do Município, em desconformidade com o que dispõe o artigo 10º do Decreto Municipal nº 53.623/2012.

Em que pese o fato do contrato estar publicado no sítio da própria Prefeitura Regional, o Portal da Transparência é uma importante ferramenta de controle social por reunir, em um só endereço eletrônico, todos os contratos municipais, facilitando a consulta por parte do cidadão.

Ademais, constatou-se que a Prefeitura Regional da Sé não fez qualquer publicação de contratos no referido Portal no ano de 2015 e até a presente data do ano de 2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 246/PR-SÉ/GAB/AJ/2017, a Prefeitura Regional da Sé assim se manifestou:

“Gestão anterior”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Assessoria de Imprensa iniciou regularizações”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato – 90 dias para finalizar”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Prefeitura Regional da Sé compromete-se a publicar os contratos indicados no Portal da Transparência no prazo de 90 dias, o que será verificado por esta Controladoria em ações de monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que todos os contratos, convênios, acordos e demais termos de cooperação, firmados pela Prefeitura Regional da Sé a partir de 2014, sejam publicados na íntegra e de forma tempestiva no Portal de Transparência do Município, facilitando a consulta pelo cidadão e possibilitando o controle social.

Anexo II - Metodologia para verificação e cálculo de duplicidades

O processo de verificação e cálculo de horas em duplicidades foi conduzido da seguinte maneira:

I. Premissas gerais assumidas:

Para viabilizar as análises sobre a execução do contrato houve casos em que foi necessário assumir premissas acerca das informações, conforme os pontos a seguir:

- As Fichas de Produção Diária são o meio de registro e controle sobre a prestação dos serviços de transporte, conforme modelo presente no anexo VIII do edital de Pregão Eletrônico nº 01/SP-SÉ/2015, que originou o Contrato nº 017/SP-SÉ/2015. Deve existir uma ficha para cada veículo e para cada dia, contendo o expediente dos motoristas, indicações dos itinerários cumpridos (com origens, destinos e os respectivos horários), além do nome e assinatura dos passageiros (usuários). As fichas devem ser preenchidas pelos motoristas e usuários, devendo, ao final, serem assinadas e conferidas pelo representante da contratada e pelo Fiscal do Contrato
- Os Resumos de Mensuração de Horas sintetizam as informações presentes em todas as Fichas de Produção Diária em um determinado mês, apresentando a somatória de horas de serviço cumpridas por cada carro/motorista.
- Em relação aos dados das fichas diárias, assumiu-se que elas refletem a melhor informação disponível sobre a execução do contrato. Em caso de haver informações de identificação de veículo e motorista conflitantes com os resumos de mensuração de horas, foram considerados os dados primários das fichas diárias;
- Identificação dos carros dirigidos pelos motoristas: para os casos das fichas de controle dos veículos do Contrato nº 12/CRS-SE/2014, processo 2013-0.370.475-3, da Coordenadoria Regional Saúde Sudeste, em que cada motorista possui uma folha mensal de registro de horário, quando não havia na ficha a identificação do carro dirigido por um determinado motorista, considerou-se como o veículo aquele apontado no resumo de cada unidade, exceto quando a mesma ficha aponta um veículo diverso em uma determinada data; e
- Para o caso de ausência de registros, nas fichas, que possibilitassem identificar o carro que o motorista dirigiu, considerou-se apenas a impropriedade referente à presença (indevida) de um mesmo motorista em duas fichas;

II. Verificação prévia de possíveis duplicidades

Por meio do levantamento das fichas diárias, do resumo de horas medidas dos carros e dos respectivos motoristas designados para cada contrato da G6, obteve-se uma lista de motoristas e veículos (identificados pelas placas), pela qual os casos de possíveis duplicidades, em um determinado mês, foram filtrados.

III. Cálculo horas em duplicidade

Após a obtenção dos casos de possíveis duplicidades em um determinado mês, analisou-se, para todos os dias, se havia alguma interseção de horários, ou seja, se havia algum horário em que duas ou mais fichas com mesmo motorista ou veículo estavam em atividade.

O cálculo de horas em duplicidade foi baseado nos horários de entrada e saída dos motoristas, por este ser a base para a medição no processo de pagamento. Assim, qualquer duplicidade de carro ou motorista dentro desse período foi considerada uma inconsistência das fichas e, conseqüentemente, das horas cobradas.

Para cada ficha, identificou-se o período do dia em que o mesmo carro ou motorista aparecia em uma ou mais fichas de outro contrato.

Dessa forma, independente do número de duplicidades que cada ficha encontre nas demais, o máximo de horas duplicadas marcadas limita-se ao máximo de horas medidas através do horário de entrada e saída dos motoristas.

Por fim, as horas duplicadas e as horas medidas das fichas de controle dos veículos foram totalizadas em cada contrato de forma a possibilitar a identificação quanto ao mínimo e ao máximo de horas irregulares em cada contrato, por tipo de veículo e, conseqüentemente, estimar o valor pago que se fundamentou em fichas com duplicidade.

ANEXO III – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à Unidade de Tráfego Interno e Departamento de Transportes Interno;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.